

PROC. Nº 01221/16
PLE Nº 14/16

Dá nova redação ao 'caput' do art. 3º do PLE nº 014/2016, alterando o valor da Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO).

EMENDA Nº 29

Altera o 'caput' do art. 3º do PLE nº 14/2016, com a seguinte redação:

DE 50 UFM's (TGO), contrapartida obrigatória da pessoa jurídica autorizatória do serviço, no
PARA 30 UFM's valor mensal equivalente a 30 (trinta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs)
por veículo cadastrado para operação neste município." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Gerenciamento Operacional é a contrapartida mínima que as empresas autorizatórias deverão repassar ao Município em decorrência do uso do espaço urbano municipal para a execução de uma atividade remunerada e em decorrência dos encargos de controle e fiscalização que se farão necessárias para garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado aos usuários.

Considerando que as maiores empresas atuante no mercado são multinacionais que, notoriamente, retém até 25 % dos valores pagos pelos usuários, entendemos que a proposta de instituição de taxa se mostra adequada e necessária, prevendo o PLE, expressamente, que seja ela arcada pelas empresas autorizatórias, não incidindo sobre os condutores parceiros do serviço.

Todavia, no que se refere ao valor da taxa em questão entendemos que o Projeto mereça correção, visto que a proposta original parece ser excessiva. Deste modo, propomos que a taxa seja minorada para o valor equivalente a 30 (trinta) UFM's, valor este que dará mais viabilidade econômica para a atividade sem deixar de garantir a justa contraprestação ao Município pelos encargos a este advindos.

